

**CONTRATO Nº 012/2023**

Processo SEI N. 100.017.000012/2023-02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, n. 2562, Bairro Olaria Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário Geral, Sr. **ROGER ANDRÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 694.285.302-04, portador do RG n.º 785954 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.650/0009-38, com sede na Rua Rui Barbosa, 1779, Bairro Centro, Porto Velho/RO, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **AUDRIN SOUZA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 100.017.000012/2023-02 SEI**, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições:

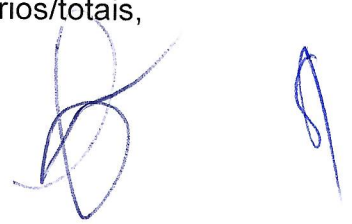
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), DE FORMA PARCELADA (SOB DEMANDA)**, a pedido da Superintendência de Logística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada deverá entregar o objeto deste instrumento, nas dependências da Superintendência de Logística, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO, nos seguintes termos:

- a) A forma de fornecimento do objeto deste contrato deverá ser a de Entrega Parcelada.
- b) No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e as devidas Certidões Negativas.



- c) Os materiais serão entregues em veículo próprio da contratada e serão acondicionados em botijas de 190kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa, devendo a empresa se comprometer com toda segurança durante o transporte.
- d) O prazo e demais particularidades quanto à entrega e execução são as constantes no Termo de Referência.
- e) A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.
- f) Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o produto, e notificará a Contratada que providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.
- g) A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.
- h) Conforme necessidade de abastecimento de gás de cozinha, o fornecedor deverá manter a disposição da Contratante até duas Botijas de 190kg de modo que ficarão cedidas gratuitamente/ dada em comodato a Contratante durante o período de vigência contratual e após o seu término, estas serão devolvidas.
- i) A empresa fornecedora se responsabilizará pela manutenção gratuita das botijas citadas no item anterior.

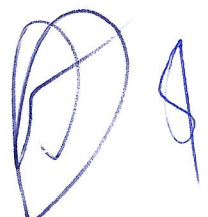
## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pela Superintendência de Logística, ou por servidor designado, conforme item 15 do Termo de Referência.

**Parágrafo Único.** A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.





## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e item 10 do Termo de Referência.

## **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

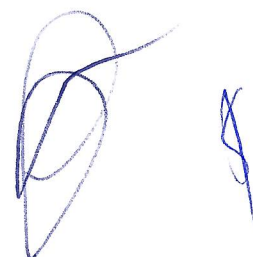
§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, do item 7 do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Assumir que sua proposta de preço está incluso todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- c) Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido no 7 do Termo de Referência e neste contrato, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- d) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- e) Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- f) Proceder à entrega dos materiais no prazo estabelecido neste instrumento e no termo de referência a partir da assinatura deste contrato;
- g) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na

Proposta apresentada;



h) Na Nota Fiscal deverão constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado no Termo de Referência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, item 8 do Termo de Referência, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;
- b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;
- c) Emitir e encaminhar à Contratada a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste contrato;
- d) Informar à Contratada o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;
- e) Efetuar o pagamento respeitando os requisitos e prazos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e seguintes, deste Instrumento Contratual.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no exercício de 2023, Classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa: 33.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados

Nota de Empenho 2023NE001796, no valor de R\$ 8.211,87 (oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e sete centavos), para despesa orçamentária até o dia 31.12.2023.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de **R\$ 16.423,74** (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.





## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no item 9 e subitens do Termo de Referência.

§ 1º O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§3º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

§ 4º A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados da Superintendência de Logística.

§ 5º Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

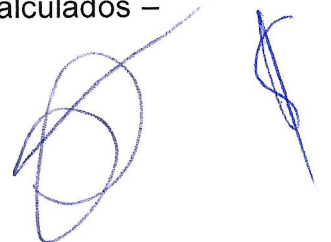
§6º O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

§ 7º Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

§ 8º A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

§ 9º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados –



mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i/365$

$I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

## **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor do presente contrato será fixo e irreajustável pelo prazo 12 (doze) meses, obedecendo o disposto no item 10 do Termo de Referência.

## **DAS PENALIDADES**

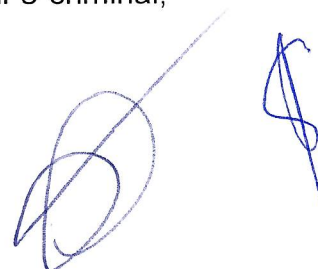
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 87 da Lei da Lei nº 8.666/93, bem como no item 13 do Termo de Referência.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:





a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;

e) no caso da alínea "a" do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) para as alíneas "b" à "g" do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALE/RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato

## **DA RESCISÃO**


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato e no Termo de Referência, item 12:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a Contratada não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

Parágrafo Único. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **DA PUBLICAÇÃO**





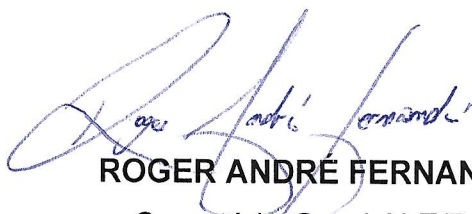
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da ALE/RO, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias.

Porto Velho, 13 de julho de 2023.



**ROGER ANDRÉ FERNANDES**

Secretário-Geral ALE/RO

Contratante



**AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**

Representante Legal

Contratada

## ATO DE DIÁRIA Nº 0050895/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, bem como com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 18/07/2023 a 22/07/2023 ao servidor abaixo relacionado que, via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Pimenta Bueno e Vilhena/RO, foi acompanhar e assessorar a deputada estadual Rosangela Donadon como condutor de veículo durante visita aos municípios, conforme processo nº 100.621.000004/2023-20.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173107	Tarcísio Franklin Alves dos Santos	Assessor Parlamentar	Gabinete da Presidência

Porto Velho, 19 de julho de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**

Secretário-Geral  
SEI nº 0050895

**ADVOCACIA-GERAL****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022**

Processo Administrativo nº 100.012.000009/2023-21-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: TCAR locação de veículos EIRELI

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2022, referente à prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada, pelo período de 12 (doze) meses, bem como alteração de cláusula contratual.

**DO PRAZO:** Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 19 de julho de 2023, e vencimento em 19 de julho de 2024, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA:** Fica estabelecido, para o presente TERMO ADITIVO, que o item "u", da Cláusula Décima, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

u) A CONTRATADA deverá substituir os veículos em no máximo 1 (um) ano de uso, a contar da data da entrega, salvo impossibilidade de fazê-lo por motivo alheio a sua vontade ou mediante justificativa devidamente comprovada nos autos, desde que atestada pelo setor responsável da CONTRATANTE o bom estado de uso e conservação dos veículos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Unidade orçamentária: 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201



Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos  
Natureza de Despesa: 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO  
SERVICO

Número empenho 2023NE001834

Valor da cobertura orçamentária R\$ 343.568,03 (Trezentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Três Centavos)

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 012/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.012.000009/2023-21 – SEI.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 16 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2023 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 17 de julho de 2023.

ROGER ANDRÉ FERNANDES  
Secretário Geral – ALE/RO  
CONTRATANTE

TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI  
Representante Legal  
CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023**  
Processo Administrativo nº: 100.017.000012/2023-02

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), DE FORMA PARCELADA (SOB DEMANDA)**, a pedido da Superintendência de Logística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** A contratada deverá entregar o objeto deste instrumento, nas dependências da Superintendência de Logística, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho – RO, nos seguintes termos:

- A forma de fornecimento do objeto deste contrato deverá ser a de Entrega Parcelada.
- No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e as devidas Certidões Negativas.
- Os materiais serão entregues em veículo próprio da contratada e serão acondicionados em botijas de 190kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa, devendo a empresa se comprometer com toda segurança durante o transporte.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura,

com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

**DO VALOR:** O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário, no valor de R\$ 16.423,74 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignado da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no exercício de 2023, Classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

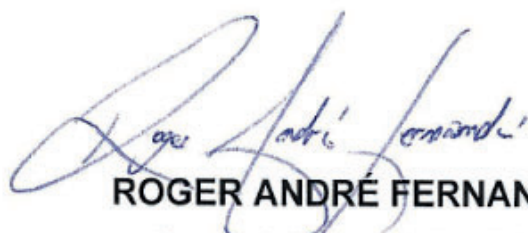
Natureza de Despesa: 33.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados

Nota de Empenho 2023NE001796, no valor de R\$ 8.211,87 (oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e sete centavos), para despesa orçamentária até o dia 31.12.2023.

**DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias.

Porto Velho, 13 de julho de 2023.



**ROGER ANDRÉ FERNANDES**

Secretário-Geral ALE/RO

Contratante

**AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**



Representante Legal

Contratada